

AO(À) SR.(A) REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA MÜLLER INDÚSTRIA DE MÁQUINAS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

Ref: Impugnação ao Edital de Pregão nº 90055/2024.

Assunto: Resposta às razões da impugnação

Prezado(a) Senhor(a),

Em atenção à impugnação interposta pela empresa Müller Indústria de Máquinas de Construção LTDA., inscrita sob o CNPJ nº 11.938.604/0001-08, em relação ao Edital de Pregão nº 90055/2024, informamos que as razões apresentadas foram devidamente analisadas.

1. *Quanto à alegação de restrição à ampla concorrência e isonomia*

A Administração Pública tem a prerrogativa de estabelecer critérios técnicos e operacionais nos processos licitatórios, com base nas necessidades específicas para a execução eficiente do objeto contratado, respeitando os princípios da economicidade e eficiência. Nesse sentido, as exigências técnicas especificadas no Termo de Referência foram cuidadosamente definidas para garantir a aquisição de um equipamento que atenda integralmente às necessidades do Município de Santa Maria, assegurando o melhor uso dos recursos públicos.

As especificações técnicas solicitadas, embora sejam mais detalhadas, visam garantir a aquisição de equipamentos que ofereçam maior durabilidade, menor custo de manutenção e melhor desempenho técnico, características que se mostram vantajosas em comparação com alternativas que não atendam aos mesmos parâmetros. Ressalta-se que tais exigências estão de acordo com o princípio da competitividade, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021, que rege as contratações públicas.

2. *Sobre o princípio da proporcionalidade*

A proporcionalidade mencionada pela impugnante foi, de fato, considerada na elaboração do Edital e do Termo de Referência. As especificações técnicas estabelecidas buscam equilibrar a necessidade do serviço público com as ofertas do mercado, garantindo que sejam adquiridos equipamentos que proporcionem o melhor custo-benefício, assegurando a eficiência na prestação do serviço público e a integridade na gestão do patrimônio público.

3. *Da ampla concorrência*

A Administração Pública esclarece que o Termo de Referência foi elaborado com base em pesquisa de mercado abrangente, tendo em vista as ofertas disponíveis que atendam aos requisitos técnicos e operacionais necessários. As empresas que ofereçam produtos dentro dessas especificações podem, legitimamente, participar do certame, não havendo exclusão injustificada de concorrentes.

Portanto, entendemos que as exigências estabelecidas no Edital não configuram afronta ao princípio da ampla concorrência, uma vez que são justificadas pela necessidade de assegurar que o bem a ser adquirido possua qualidade técnica adequada às demandas da Administração.

Conclusão:

Após análise detalhada das razões da impugnação, entendemos que as especificações técnicas contidas no Edital de Pregão nº 90055/2024 são compatíveis com as necessidades da Administração Pública e visam assegurar a economicidade e eficiência da contratação. Assim, a impugnação apresentada pela empresa Müller Indústria de Máquinas de Construção LTDA. não merece acolhimento.

O argumento da empresa Müller é sobre a inclusão de um "Projeto Dedicado à Máquina" no Termo de Referência, mencionando que a limitação de exigir um motor específico não é válida, uma vez que o motor utilizado por várias marcas, como Bobcat, Liugong e Caterpillar, é semelhante ao motor utilizado pela própria Müller. A alegação é de que a única diferença é que a Caterpillar denomina seu motor de "motor da mesma marca", porém todos esses motores são montados pelo fabricante da máquina.

Diante dessa alegação, a Administração Pública pode responder da seguinte forma:

Resposta às razões complementares de impugnação

Referente à alegação de que o Termo de Referência estabelece uma exigência indevida ao requerer um "Projeto Dedicado à Máquina", esclarecemos que as especificações técnicas contidas no Edital e Termo de Referência foram estabelecidas com base em estudo técnico, buscando atender as necessidades específicas da Administração Pública e do serviço a ser prestado.

A exigência de um motor dedicado à máquina, conforme descrito no edital, visa garantir uma maior compatibilidade e eficiência entre o motor e o equipamento como um todo, assegurando que o desempenho seja o mais adequado possível às demandas operacionais do Município. Tal especificação não se destina a restringir a concorrência ou privilegiar fabricantes específicos, mas sim garantir a qualidade e a durabilidade do equipamento adquirido.

Quanto à alegação de que o motor utilizado por outras marcas, como Bobcat, Liugong e Caterpillar, é similar ao motor da Müller, a Administração reconhece que podem existir semelhanças entre os componentes. No entanto, a escolha por exigir um motor específico ou com determinadas características técnicas foi pautada em critérios de desempenho, manutenção e garantia que melhor atendam às necessidades do ente público. O objetivo é garantir a melhor relação custo-benefício para o interesse público, sem comprometer a qualidade e a eficácia dos serviços a serem realizados.

Portanto, entendemos que a impugnação não altera as justificativas técnicas que embasam as exigências do edital. As especificações estabelecidas são adequadas e necessárias para assegurar a eficiência, economia e durabilidade do bem a ser adquirido.

Resposta às alegações sobre a separação entre fabricantes de motores e máquinas

Em relação à argumentação apresentada pela empresa Müller Indústria de Máquinas de Construção LTDA., quanto à separação entre fabricantes de motores e de máquinas, conforme mencionada no boletim de marketing do grupo CNH Industrial, destacamos que a especificação contida no Termo de Referência tem como principal objetivo assegurar a qualidade, durabilidade e compatibilidade dos componentes adquiridos.

A separação entre a New Holland e a FPT, descrita pela impugnante, é um dado relevante no âmbito comercial e industrial, porém, para a Administração Pública, a especificação de que o motor e a máquina devem ser do mesmo fabricante busca garantir que ambos os componentes sejam projetados de forma a trabalhar em conjunto de maneira mais eficiente. Tal exigência visa assegurar que o equipamento adquirido seja compatível em termos de desempenho, garantia e manutenção, fatores cruciais para a prestação de um serviço público contínuo e eficaz.

Ressaltamos que a escolha por tal especificação não visa restringir a participação de empresas no certame, mas sim atender às necessidades operacionais do Município, levando em consideração a melhor relação custo-benefício para o interesse público.

A Administração compreende que existem alternativas no mercado, porém, a decisão de exigir motores e máquinas do mesmo fabricante visa garantir a maior compatibilidade possível entre os sistemas e, conseqüentemente, uma operação mais eficiente e econômica ao longo da vida útil do equipamento.

Essa resposta esclarece o posicionamento da Administração sobre as exigências mencionadas e justifica a necessidade de manter tais especificações para garantir a eficiência e economia dos recursos públicos.

Peso mínimo operacional de 8000kg

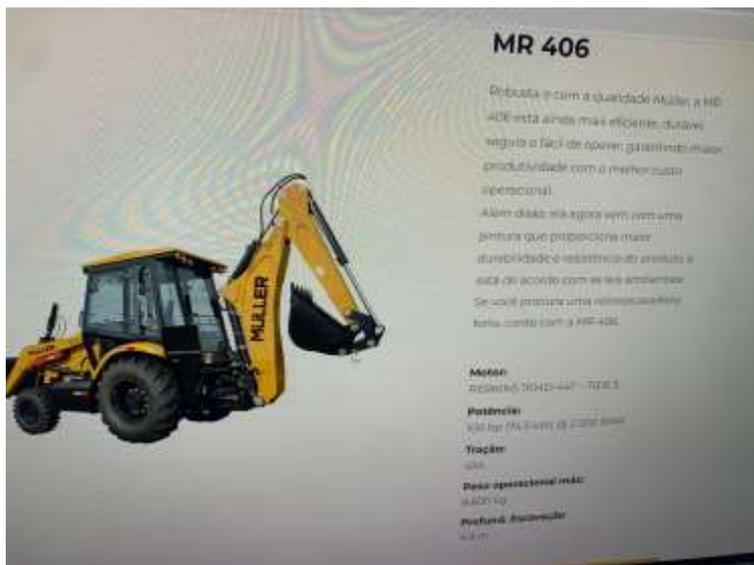
A preferência pela compra de um equipamento retro escavadeira com o peso mínimo operacional de 8000 kg se deve a já existência de 8 retro escavadeira na frota do município com peso operacional de inferior a 8000kg.

A solicitação de aquisição de um equipamento mais robusto se deve as características identificadas em cada canteiros obra. Cada canteiro de obra tem suas necessidades técnicas para execução dos serviços. Por isso os fabricantes criaram vários modelos de retro escavadeira para atendimento destas necessidades.

A falta deste tipo de equipamento junto a frota do município faz com que o município tenha que deslocar escavadeira hidráulica em longas distâncias para reconstrução de pontes e desobstrução de vias em terrenos com alta declínio.

Com a aquisição deste equipamento a município ganhará uma força operacional para atendimento das demandas que requerem equipamentos mais robustos e pesado.

A empresa Müller Indústria de Máquinas de Construção possui equipamento compatível ao solicitado no presente edital.



Conforme consta em seu portfólio de equipamentos.

Onde consta um portfólio de uma retro escavadeira modelo MR406 com capacidade de carga máxima de 8600kg.

Portanto a referida empresa não está excluída do referido processo.

Pois a mesma possui a comprovação da produção do equipamento com o peso mínimo exigido em Edital.

MR 406

- MR 406. Robusta e com a qualidade **Müller**, a MR 406 está ainda mais eficiente, durável, segura e fácil de operar, garantindo maior produtividade com o melhor custo operacional. ...
- Motor: PERKINS 1104D-44T – TIER 3.
- Potência: 100 hp (74,5 kW) @ 2.200 RPM.
- Tração: 4X4.
- Peso operacional máx: 8.600 kg.
- Profund. Escavação.

 <https://mullerbrasil.com> · produto

MR 406 - Müller

 Sobre trechos em destaque

 Feedback

JAIRO SILVEIRA
RODRIGUES:63
512360025
Jairo Silveira Rodrigues

Assinado digitalmente por JAIRO SILVEIRA
RODRIGUES:63512360025
ND: C=BR, O=CP-Brasil, OU=videoconferencia, OU=3368311000107, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=SERPRO, OU=RS19-eCPT-A3, CN=JAIRO SILVEIRA RODRIGUES:63512360025
Risco: Eu concordo com os termos definidos por minha assinatura neste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.3

Secretário Adjunto Secretaria de Infraestrutura e serviços Públicos